
Para: Serviços integrados no Serviço Regional da Saúde

Assunto: Valorizações Remuneratórias – carreira especial farmacêutica

Fonte: **Direção Regional da Saúde**

Contacto na DRS: Divisão de Recursos Humanos

Class.:

Sobre o assunto mencionado em epígrafe e na sequência da nossa Circular Informativa nº 28/2019 de 2019.12.10, quanto ao descongelamento dos farmacêuticos integrados na carreira dos técnicos superiores de saúde, no ramo de farmácia hospitalar, laboratório e genética, entretanto integrados na carreira especial farmacêutica, prestam-se os seguintes esclarecimentos:

1. A contagem dos pontos para efeitos da avaliação de desempenho dos trabalhadores em questão deve ser realizada da seguinte forma: de 2004 até 31.12.2017, 1 ponto e meio (1,5), por cada ano.
2. Assim, devem os serviços, com a maior brevidade possível, remeter a lista nominativa, formato aplicado às demais carreiras, com o pessoal inserido nesta carreira que reúna 10 pontos, reformulada de acordo com as orientações acima referidas, devendo a particular situação de cada técnico ser registada na última coluna do mapa, relativa a observações.
3. A partir do ano 2009, é atribuído 1 ponto e meio (1,5) por cada ano não avaliado, no pressuposto de que não foi aplicado o SIADAPRA (Sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração pública regional dos Açores) aos trabalhadores pertencentes à citada carreira prevista no Decreto-Lei n.º 414/91 de 22.10
4. Sendo a carreira de técnicos superiores de saúde não revista, aos trabalhadores da mesma aplicam-se as normas transitórias constantes do artigo 113.º da Lei n.º 12-



A/2008, de 27 de fevereiro, norma mantida em vigor pela alínea c) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas – artigo 41.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei geral do Trabalho em Funções Públicas, designadamente a subalínea i) da alínea b) do n.º 1.

5. Na verdade, o sistema de avaliação de desempenho aplicável àquela carreira prevê a atribuição de quatro menções qualitativas: Muito Bom, Bom, Regular e uma negativa, não satisfaz.

6. Nestes termos, por força da alínea b) do n.º 2 do artigo 113.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, sendo o número de pontos a atribuir a para a menção ou nível correspondente a desempenho Muito Bom, de 2 pontos, esta mesma pontuação é considerada no reposicionamento a que se referem os números anteriores.

7. Mantêm-se em vigor todos os pontos da nossa Circular Informativa nº 28/2019 de 2019.12.10, que versem sobre demais aspetos não contidos na presente Circular.

O Diretor Regional

